PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4016/2014

EMENTA: Concede equiparação salarial entre a remuneração auferida pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) de Garanhuns e os Agentes de Combate às Endemias (ACE's), na forma que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a equiparação salarial entre a remuneração auferida pelos Agentes Comunitários de Saúde de Garanhuns e os Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. A concretização da equiparação salarial prevista no artigo anterior fica vinculada, para efeito de remuneração, a respectiva Referência Básica do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. O reajuste dos valores relativos ao cargo de Agente de Combate às Endemias, processar-se-á automaticamente, de conformidade com a majoração do salário-base de referência do ACS vigente no País ou qualquer outro índice que venha a ser criado em substituição ao mesmo.

Art. 4º. Farão jus à equiparação salarial**,** os Agentes de Combate às Endemias efetivos e contratados do Município de Garanhuns, cumprindo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 5. Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de junho de 2014.

Izaías Regis Neto

Prefeito